

JUCESP PROTOCOLO
2.397.126/24-2



MERAKI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

C.N.P.J. n.º 53.043.888/0001-06

Nire n.º 35.300.627.636

Ata de Assembléia Geral Extraordinária – 21 de maio de 2024

Data, Horário e Local: 21 de maio de 2024, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social, no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, no Bairro Consolação, na Avenida Angélica, n.º 2346, 16.º andar, conjunto 161, térreo, Edifício New England, CEP 01228-200.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença. Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Fernando de Paula Carneiro Ribeiro; Secretário da Mesa, Sra. Samia Natacha Pereira Ribeiro. Convocação e Publicação: dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo §4.º do artigo 124 da Lei n.º 6.0404/76, atualizada pela Lei n.º 9.457/97. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social de R\$100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze reais), representado por 1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a imediata integralização, pelos acionistas, em moeda corrente nacional, do aumento do capital social; (iii) alteração do *caput* do Artigo 5.º do Estatuto Social para que passe a contemplar, se aprovado, o aumento do capital social; (iv) a fixação do prazo de até 90 (noventa) dias para distribuição das ações, fruto do aumento do capital social, entre os acionistas; e (v) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia visando refletir as alterações aprovadas.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: Instalada a Assembléia e após não só o registro de

que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §12, da Lei das Sociedades Anônimas, mas a discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia entre os presentes, foram aprovados(as), por unanimidade: (i) o aumento do capital social da Companhia de R\$100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze reais), representado por 1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a imediata integralização, pelos acionistas, em moeda corrente nacional, do aumento do capital social; (iii) a alteração do *caput* do Artigo 5º. do Estatuto Social, o qual, em razão do aumento do capital social havido, passará a dispor "*Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze reais), representado por 1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*"; (iv) a fixação do prazo de até 90 (noventa) dias para distribuição das ações, fruto do aumento do capital social, entre os acionistas; e (v) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia visando refletir as alterações aprovadas, o qual passará a vigorar com a nova redação consolidada constante do ANEXO I da presente ata. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida em voz alta, lavrada no livro próprio e assinada por todos os presentes. Os signatários certificam que o presente documento é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

Presidente da Mesa:

Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Secretária da Mesa:

Samia Natacha Pereira Ribeiro

Acionistas Presentes:

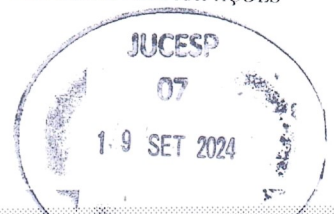
Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

Samia Natacha Pereira Ribeiro

Visto:

Marcelo Cássio Alexandre
OAB/SP n.º 175.464

(estas assinaturas pertencem a Ata de Assembléia Extraordinária da MERAKI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. havida em 21 de maio de 2024)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDP - O NÚMERO

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

350.017/24-4



JUCESP

Ata de Assembléia Geral Extraordinária – 21 de maio de 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA

MERAKI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

C.N.P.J. n.º 53.043.888/0001-06

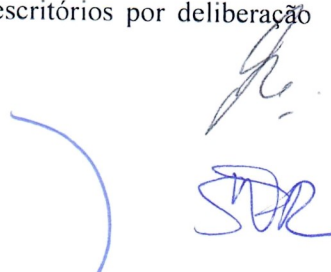
Nire n.º 35.300.627.636

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. - A **MERAKI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 2.346, 16º andar, conjunto 161, térreo, Edifício New England, Consolação, CEP 01.228-200, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.



Artigo 3º. - A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação, como sócia ou acionista, e o exercício do controle de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º. - A Companhia terá prazo de dura ao indeterminado.

CAPÍTULO II

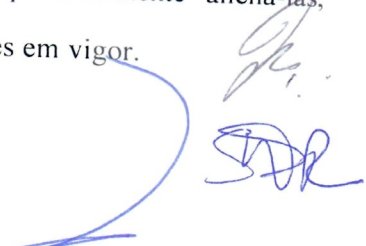
Do Capital Social e Ações

Artigo 5º. - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze reais), representado por 1.911.915,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e quinze) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembléia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.



DUCEP
19 09 24

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º. – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

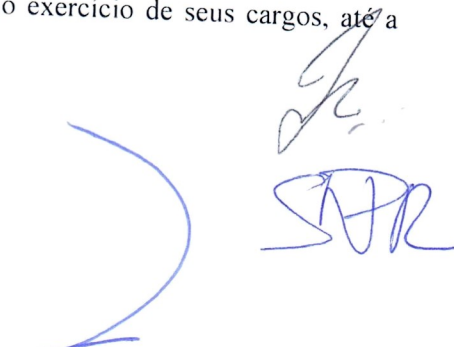
Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidara, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 7º. - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.



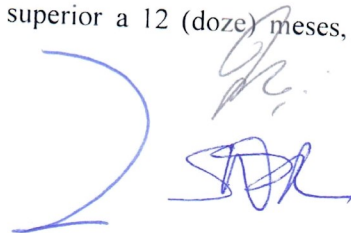
Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembléia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 8º. - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. - Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 10º. - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo 9º. compete ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses,



exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerá de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 11º. - Compete a Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 12º. - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 13º. - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a

